



Prefeitura Municipal de Mantena Estado de Minas Gerais

LEI Nº 631, de 20 de novembro de 1990.

Autoriza o Executivo Municipal a negociar com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, a execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município e dá outras providências.

O Povo do Município de Mantena - MG, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei.

Art.1º. Fica a Prefeitura Municipal de Mantena autorizada a assinar a carta-acordo com a Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG, para a execução de obras de instalação de padrões de entrada populares, ramais de ligação e medidores para atendimento a moradias de famílias de baixa renda no Município.

Art.2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar à CEMIG o pagamento da importância de Cr\$ 6.737.129,26 (seis milhões, setecentos e trinta e sete mil, cento e vinte e nove cruzeiros e vinte e seis centavos) da seguinte forma:

Cr\$ 280.713,70 (duzentos e oitenta mil, setecentos e treze cruzeiros, setenta centavos) a título de entrada, devendo ser pago até o dia 30/09/1990.

23 (vinte e três) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$ 280.713,72 (duzentos e oitenta mil, setecentos e treze cruzeiros, setenta e dois centavos) cada, vencendo a 1º parcela 30 (trinta) dias após a data limite pra pagamento da entrada, conforme carta-acordo a ser firmada, para execução das obras nela discriminadas.

Art.3º. A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 628/90.

Prefeitura Municipal de Mantena, aos 20 dias do mês de novembro de 1990, 47º de Emancipação Política.

**Fernando Sathler Mol
Prefeito Municipal**

**Darli Vieira
Secretário de Administração**

Livro nº 09
Publicada em 20/11/1990
Reg. às fls. nº 54